



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 088, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, como específica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

LEI :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, como órgão colegiado com funções deliberativas, vinculado ao Prefeito Municipal por linha de coordenação, de caráter permanente e âmbito municipal, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Ventania.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho compete:

I - a aprovação de seu regimento interno, observados o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, do CODEFAT, e nos artigos 29 a 34 do regimento interno do Conselho Estadual do Trabalho;

II - a promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;

III - a promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e de segurança no trabalho;

IV - a análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VI - a promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;

VII - o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

VIII - a análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

IX - a indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentado, que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X - a proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município;

XI - a articulação com instituições envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;

XII - a promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIII - o estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

XIV - a elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às políticas de Emprego e Relações de Trabalho no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV - a proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no Trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI - a criação de Grupos Temáticos, temporários, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos de atividades que subsidiem as deliberações da Comissão;

XVII - o subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;

XVIII - o encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX - o recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do FAT;

XX - a elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI - a articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos e pequenas e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos, com recursos do FAT, e nas demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII - a indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos programas de geração de emprego e renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compor-se-á de forma tripartite e paritária, por:

I - dois representantes indicados pelo poder público;

II - dois representantes indicados por entidades de trabalhadores;

III - dois representantes indicados por entidades patronais.

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os nomes dos membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do regimento interno do Conselho Estadual do Trabalho.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º - O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º - A presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregados, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um secretário executivo, a ser indicado e nomeado pelo seu presidente, *ad referendum* dos demais membros.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Administração e Finanças prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de noventa dias a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo único - Poderá ser prevista, no regimento interno, a criação de grupos temáticos, temporários, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que em nenhuma hipótese o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 21 de dezembro de 1995.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal